

LEI MUNICIPAL Nº 1918/2022 DE 22 DE AGOSTO DE 2022.

Indicação Legislativa nº 06-2022. Vereadora Maria Betânia de Andrade Souza

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO NA LOCALIDADE DE INGÁ(ESCOLA JOSÉ RAIMUNDO CORDEIRO), INEP Nº 23024070 INATIVO) EM SANTANA DO ACARAÚ-CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Francisco das Chagas Mendes, Prefeito Municipal de Santana do Acaraú no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Parágrafo Único, Art. 38, da Lei Orgânica Municipal, e os artigos. 156 e 169 do Regimento Interno da Câmara Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu, sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º- Fica o Município de Santana do Acaraú-CE, através do Poder Executivo, autorizado a conceder direito real de uso de imóvel urbano de sua propriedade a entidade de direito privado, sem fins lucrativos, constituídas na forma prevista no Código Civil, artigo 44, inciso I, na Localidade de Ingá, Zona Administrativa II, onde funcionava uma E.E.F José Raimundo Cordeiro, com o INEP inativo no Governo Federal, Ministério da Educação.
- Art. 2º- A entidade a ser beneficiada com a concessão de direito real de uso deverá ter como finalidade a prática da educação não formal sob a forma de escotismo, de caráter educacional, ambiental, cultural, beneficente e filantrópica, reconhecida de utilidade pública no Município.
- Art. 3º- O imóvel a ser concedido à entidade descrita no art. 2º é parte da matrícula do livro de Imóveis da Comarca de Santana do Acaraú-CE correspondendo à seguinte área no memorial descritivo em anexo a este Projetos de Lei.
- Art. 4º- A área definida no artigo antecedente será considerada de uso institucional, devendo proceder-se a respectiva averbação da cessão de direito real de uso.
- Art. 5º A concessão de direito real de uso do bem público municipal de que trata esta Lei Municipal, destinar-se-á à construção de sede própria de Entidade sem fim lucrativo que tenha por objetivo a prática educacional, religiosa e social de escotismo.
- Art. 6°- A concessão objeto desta Lei vigorará por trinta anos, prorrogáveis por igual período, comprometendo-se a entidade contemplada a proporcionar à população santanense as atividades previstas no artigo antecedente. Parágrafo único Findos os prazos estipulados no caput, o bem concedido será devolvido ao Município, inclusive com as benfeitorias necessárias, úteis e voluptuárias sobre ele existente, sem que o Município tenha qualquer compromisso de indenizá-la.
- Art. 7º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a concessão ora descrita mediante processos de dispensa ou inexigibilidade de chamamento público, desde que as entidades interessadas preencham os requisitos previstos na Lei n.º 13.019/2014.
- Art. 8° Cessará a concessão de direito real de uso antes dos prazos definidos no artigo 8°, com a entrega do terreno e de todas as benfeitorias ele agregadas, caso a entidade contemplada deixe de existir, ou tenha suas atividades desviadas para outros objetivos, ou ainda se deixar de cumprir com os objetivos estipulados nesta Lei. Art. 9° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Acaraú, Estado do Ceará, 22 de agosto de 2022.

FRANCISCO DAS CHAGAS MENDES

Prefeito Municipal de Santana do Acaraú-CEÂMARA MUNICIPAL DE

PROTOCOLADO

A082/Q/RD

Sarvidor





EDITAL DE DIVULGAÇÃO

FRANCISCO DAS CHAGAS MENDES, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAÚ-CE, no uso de suas atribuições legais, considerando a Emenda Constitucional N.º 108 de 26 de agosto de 2020 e a Lei Federal Nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Municipal Nº 1918/2022 DE 22 DE AGOSTO DE 2022.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO NA LOCALIDADE DE INGÁ(ESCOLA JOSÉ RAIMUNDO CORDEIRO), INEP Nº 23024070 INATIVO) EM SANTANA DO ACARAÚ-CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL, virem, ou dele tomarem conhecimento.

Para fins de legitimar, por completo, os atos politicos-administrativos sob a responsabilidade do Governo Municipal de Santana do Acaraú-CE, que foi, nesta data, sancionada a Lei Municipal de Nº 1918/2022.

DÊ-SE PUBLICIDADE DA FORMA DESTE EDITAL.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAÚ, AOS 22 DE AGOSTO DE 2022.

FRANCISCO DAS CHAGAS MENDES
PREFEITO MUNICIPAL

